

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N./2016, celebrado entre a **COMPANHIA**
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
AMAZONAS – CIAMA e
 na forma abaixo.

Aos dias do mês de de dois mil e, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA**, doravante denominada CIAMA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n. 2.326, de 08 de maio de 1995, inscrita no CNPJ sob o n. 00.624.961/0001-77, com sede na Avenida Tefé, 3279 – Japiim, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro-químico, portador da CI n. 0068089-3 (SSP/AM) e do CPF n. 007.005.332-49, residente e domiciliado na Avenida Efigênio Sales n. 2.137, quadra A, casa 04 - Condomínio Jardim Villa Rica - Aleixo, eleito na forma do que dispõe os artigos 19 e 23 do Estatuto da CIAMA, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede em, na Ruan.Bairro....., CEP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º, e na inscrição Municipal sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, brasileiro(a), solteiro(a), Carteira de Identidade n.º SSP/AM, C.P.F. n.º, residente e domiciliado nesta capital à, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no processo administrativo n./2016 - CIAMA (Carta Convite n./2016/CIAMA), que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Contrato a, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações posteriores, observados o disposto na proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo n./201..., devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários e de acordo com as seguintes características:

1.1. Áreas a serem auditadas:

1.1.1. Contábil: contabilidade do órgão envolvendo auditoria dos documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controles internos do Departamento, no tocante a controle de baixa de “restos a pagar”, “conciliações bancárias”, “depósitos de terceiros”, análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, etc. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos

suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.)

1.1.2. Financeira: com abrangência no empenhamento da despesa de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistemas bancário, controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras, eficácia de controle interno da Divisão, envolvendo o controle bancário, o controle de contas a pagar, tributação aplicada, etc.

1.1.3. Administrativa: todos os processos de compras, contratação de obras e de serviços, através de licitação ou não, área patrimonial, envolvendo a conservação dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens, com abrangência no almoxarifado, com ênfase no controle de entrada e saída de mercadoria neste e seu inventário, bem como acondicionamento da mercadoria. Auditar ainda nessa área o controle de compras e controle de utilização de veículos.

1.1.4. Recursos Humanos: auditar os processos de admissões e demissões, controle de recolhimento de obrigações sociais, tais como: INSS, ISS, IRRF, consignações em folha de pagamentos e outros, bem como o controle interno da Divisão, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas.

1.2. Em relação a cada área auditada a Contratada deve apresentar relatórios mensais concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações mensais do exercício, compreendendo:

- a) Balanços e balancetes;
- b) Notas explicativas à Diretoria da CIAMA, sobre os balanços anuais examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);
- c) Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- d) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, para as Reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da CIAMA;
- e) Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, referentes aos assuntos ligados aos Conselhos de Fiscalização;
- f) Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações acima referidas;
- g) Emissão de parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo;
- h) Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como: relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.

1.3. Dos relatórios apresentados:

- a) Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados a cada mês do exercício civil, para dar suporte à Comissão de Tomadas de Contas da CIAMA na sua apreciação dos referidos balancetes mensais e balanço anual;
- b) Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações mensais, com os levantamentos de dados e análises das documentações;
- c) Terá que cumprir a Contratada o cronograma acordado com a CIAMA e após a execução do serviço de auditoria realizado no mês, deverá entregar os relatórios até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme calendário fixado pela CIAMA. A Contratada deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que esse participe da reunião de Comissão de Tomadas de Contas, caso haja convocação;
- d) No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que são atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA–DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Constitui parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Projeto Básico e cronograma de desembolso;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela Contratada.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

2.2. As dúvidas da Contratada na execução deste contrato devem ser dirimidas pela Contratante de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância trimestral, conforme cronograma abaixo, de R\$ (.....), totalizando R\$ (.....) em 12 (doze) meses.

1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
FEV/MAR/ABR	MAI/JUN/JUL	AGO/SET/OUT	NOV/DEZ/JAN	
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

3.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da Contratada, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as

obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao término do trimestre conforme descrito na Cláusula 3, em moeda corrente nacional, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente ao período auditado.

4.2. Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões dispostas no subitem 4.4., estiverem com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro da validade.

4.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) FGTS
- c) Certidão Trabalhista.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio a vontade da Contratante, for paralisada a prestação de serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. Caso a CIAMA não cumpra o prazo estipulado no item 4.1., pagará a Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.7. Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n. 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n. 480/04, alterada pela IN n. 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar à CIAMA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá a Contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as

especificações, estabelecidas na proposta decorrente do processo n...../201....

- b) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- c) Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos na Cláusula Primeira, sob pena do pagamento da multa estipulada na Cláusula Sétima;
- d) Atender prontamente as instruções expedidas pela Contratante para execução dos serviços, especialmente no que diz respeito a metodologia a ser adotada, matéria escolhida e as demais questões administrativas que forem suscitadas;
- e) Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da Contratante;
- f) Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria;
- g) Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas dos períodos indicados pela Contratante;
- h) Oferecer suporte técnico nas áreas contábil, pessoal e licitações e contratos;
- i) Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- j) Examinar os Contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante o exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante:

- a) Caberá a Contratante disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como pagar, quando devidamente comprovadas, as faturas apresentadas pela Contratada, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- b) Facilitar o acesso às dependências do Contratante aos funcionários da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Estará sujeita à Contratada as seguintes penalidades e/ou multas:

- a) Nos termos do artigo 86 da Lei 8666/93, fica a Contratada, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- b) Não havendo mais interesse da Contratante na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei 8666/93;

- c) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos do artigo 87 e 88 da Lei n. 8.666/93;
- d) Os valores relativos às multas estabelecidas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrados judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

8.2. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

8.3. A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8.4. Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas.

9. CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo empregado EDSON HEITOR MAGALHÃES DE SOUSA, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

10.1.1. O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da Contratante;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da Contratada;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intensão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação vigente.

12.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão a conta de recursos próprios da CIAMA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Concluídos os serviços, após comunicação formal, por escrito, dessa conclusão pela

Contratada, a Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da referida comunicação formal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica eleito o foro central da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, de acordo com a Lei 8.666/93.

15.3. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, em duas vias de igual teor perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, dede 2016.

.....
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA
 ANTONIO **ALUIZIO BARBOSA FERREIRA**
 Diretor-Presidente

.....
 Responsável da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____